RESOLUÇÃO Nº 151/2021 - CONSUN/UEMASUL

Aprova o Regimento do Congresso Estatuinte da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n° 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL;

considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.525/2016; na Lei Estadual nº 10.558/2017; na Lei Estadual nº 10.694/2017; na Lei Estadual 10.880/2018 e ainda, no Decreto Estadual nº 32.396/2016;

considerando o disposto na Resolução nº 065/2018 - CONSUN/UEMASUL, de 14.12.2018, que estabelece procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos da Estatuinte; alterada pela Resolução nº 113/2020 - CONSUN/UEMASUL, de 11.12.2020; e,

considerando a necessidade de criação do regulamento do Congresso Estatuinte da UEMASUL, conforme consta do Processo n°019537/2021.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Congresso Estatuinte da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, que regulamentará o procedimento a ser observado no processo de apreciação e deliberação sobre a proposta do Estatuto desta Instituição, nos termos do Apêndice Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Imperatriz, em Imperatriz - MA, 13 de outubro de 2021.

Profa. Dra. Elizabeth Nunes Fernandes
Reitora

RESOLUÇÃO Nº 151/2021 - CONSUN/UEMASUL

APÊNDICE ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONGRESSO ESTATUINTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º O Congresso Estatuinte é a instância superior, consultiva e deliberativa, no processo democrático de elaboração da proposta de minuta do Estatuto da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, em conformidade com o disposto na Resolução nº 065/2018 - CONSUN / UEMASUL, de 14.12.2018, alterada pela Resolução nº 113/2020 - CONSUN/UEMASUL, de 11.12.2020, e nesta Resolução.

Parágrafo único O Congresso Estatuinte tem como objetivo apreciar e deliberar sobre a proposta do Estatuto encaminhada pela Comissão Geral Estatuinte, por meio do Documento de Sistematização, que contempla as contribuições recebidas das Comissões Setoriais. Constituem-se objetivos específicos do Congresso Estatuinte definir os princípios e finalidades da UEMASUL, assim como a sua estrutura, organização, administração e funcionamento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Congresso Estatuinte da UEMASUL será composto dos Delegados Estatuintes, com direito a voz e voto, eleitos nas Comissões Setoriais, garantida a paridade, em conformidade com o art. 17 da Resolução nº 065/2018 - CONSUN / UEMASUL, observados os critérios e quantitativos distribuídos conforme previsto nos arts. 26 a 30 e Anexo I da Resolução mencionada, e nas alterações realizadas pela Resolução nº 113/2020 - CONSUN/UEMASUL e seu Apêndice Único.

Parágrafo único. Serão membros natos do Congresso Estatuinte, nos termos do Apêndice Único da Resolução nº 113/2020 - CONSUN/UEMASUL:

I - os integrantes da Gestão Superior: Reitora, Vice-Reitor e Pró-Reitoras;

II - os integrantes da Comissão Geral Estatuinte;

III - os integrantes das Comissões Setoriais;

IV - os integrantes das Assessorias Especiais;

V - diretores dos Centros de Ciências; e

VI - diretores dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 3º A sessão de instalação do Congresso Estatuinte será convocada pela Magnífica Reitora, e será instalada no dia 08 de dezembro de 2021, sendo que os trabalhos serão realizados, com apoio da Comissão Geral Estatuinte, e concluídos no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da sua instalação, em observância aos prazos a que se referem a Resolução nº 113/2020 - CONSUN/UEMASUL e adequações posteriores do seu calendário, homologadas pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 4º O Congresso Estatuinte somente poderá se instalar com a presença dos Delegados Estatuintes legalmente eleitos, observado o quórum mínimo para a instalação dos trabalhos.

§ 1º Para fins de participação no Congresso Estatuinte, os Delegados Estatuintes deverão estar devidamente credenciados e identificados, e acessar o *link* disponibilizado com antecedência pela Comissão Geral Estatuinte, por meio de *e-mail* previamente cadastrado junto a esta pelas Comissões Setoriais; observadas as demais orientações disponibilizadas pela Comissão Geral Estatuinte.

§ 2º Além dos Delegados Estatuintes, poderão participar, somente com direito à voz, os convidados autorizados e cadastrados previamente pela Comissão Geral.

Art. 5º A sessão de instalação do Congresso Estatuinte somente será convocada pela Magnífica Reitora após o encerramento dos trabalhos nas Comissões Setoriais e sistematização do texto da proposta pela Comissão Geral Estatuinte.

Art. 6º A Mesa de Instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Magnífica Reitora (presidente), pelo Vice-Reitor, pelas Pró-Reitoras, pela Coordenadora da Comissão Geral Estatuinte e demais convidados.

Art. 7º Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo para o início dos trabalhos e Instalação do Congresso Estatuinte, que será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Delegados Estatuintes.

Art. 8º Em seguida à abertura do Congresso Estatuinte, pela Magnífica Reitora, a Mesa de Instalação procederá à eleição do relator geral que comporá a coordenação do Congresso Estatuinte, exceto os sub-relatores, conforme definido no art. 19 da Resolução nº 065/2018 - CONSUN / UEMASUL; cujos trabalhos serão conduzidos e auxiliados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único O Congresso Estatuinte deverá eleger 01 (um) relator geral e 01(um) sub-relator, este último para cada título (tema) que comporá a minuta do Estatuto; podendo ser escolhidos entre os membros da Comissão Geral Estatuinte.

Art. 9º Concluída a eleição do relator geral, a Mesa de Instalação será desfeita, sendo substituída pela Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos, composta dos membros da Comissão Geral Estatuinte (presidida pela coordenadora desta) e pelo relator geral e sub-relatores a serem eleitos na sessão.

Parágrafo único Para auxiliar no funcionamento e organização dos trabalhos será eleito um secretário geral, que fará o registro das ocorrências relevantes na(s) sessão(ões), lavrando a(s) respectiva(s) ata(s).

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS E DA(S) SESSÃO(ÕES)

Art. 10 Instalada a Mesa Diretora, os trabalhos serão iniciados pela Presidente da Mesa Diretora, que determinará a leitura do presente Regimento do Congresso Estatuinte, aprovado pelo CONSUN, com eleição dos sub-relatores e do secretário geral, os quais comporão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único Compete à Presidente da Mesa Diretora, com auxílio dos demais membros desta, a coordenação geral do Congresso Estatuinte; zelando para que sejam observadas as seguintes orientações:

I - caberá à Presidente da Mesa Diretora convocar as sessões posteriores do Congresso eventualmente necessárias à continuidade dos trabalhos, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; salvo se a convocação ocorrer durante a sessão adiada;

II - o quórum para a instalação da(s) sessão(ões) será de, pelo menos, a metade mais um dos membros do Congresso Estatuinte, conforme art. 7º deste Regimento;

III - as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um dos membros do Congresso Estatuinte presentes à sessão;

IV - somente serão apreciadas pelo Congresso Estatuinte as propostas encaminhadas pelas Comissões Setoriais e sistematizadas pela Comissão Geral, por meio do Documento de Sistematização; e

V - compete à Mesa Diretora disponibilizar as orientações complementares necessárias à participação e acesso às salas virtuais do Congresso, bem como a verificação e certificação da presença dos Delegados Estatuintes nas

sessões; controle eletrônico de presença e da votação, utilizando os recursos técnicos definidos disponíveis.

Art. 11. A distribuição dos temas pela Presidente da Mesa Diretora aos sub-relatores observará o texto da proposta de Estatuto consolidado pela Comissão Geral Estatuinte, a partir do material recebido das Comissões Setoriais; sendo que para cada tema (título) da minuta do Estatuto haverá um sub-relator; para a submissão das propostas apresentadas à deliberação.

Art. 12. Iniciados os trabalhos de apreciação e deliberação, a Presidente da Mesa Diretora organizará para que, observada a ordem de apresentação do texto da minuta do Estatuto proposta, o sub-relator proceda à leitura de todos artigos, conforme o tema (título) que lhe couber, apresentando as contribuições recebidas das Comissões Setoriais, para apreciação da plenária.

§ 1º No momento da leitura do texto dos artigos, os Delegados que não concordarem com o texto proposto deverão encaminhar à Mesa Diretora os devidos destaques, e ao final da leitura dos artigos do título em questão (por temática) farão as suas manifestações quanto ao texto em discordância, conforme orientações emitidas pela Mesa Diretora.

§ 2º Após a manifestação dos Delegados, com ou sem destaques apresentados aos artigos, parágrafos e / ou item ou itens lidos, os sub-relatores submeterão à apreciação da plenária; o que poderá ocorrer por blocos, ou considerando toda a temática (agrupamento dos artigos por título);

§ 3º Cada Delegado terá o tempo máximo de 03 (três) minutos para apresentar seu(s) destaque(s) com suas considerações.

§ 4º Caso o destaque feito pelo Delegado implique em alteração do texto inicialmente proposto e/ou havendo manifestações contrárias ao destaque, o

relator geral ou secretário geral abrirá tempo para as inscrições para o debate. Neste caso, o tempo máximo para cada intervenção será de 03 (três) minutos, com blocos máximos de até 10 (dez) inscrições.

§ 5º As questões de ordem, pedidos de intervenção ou encaminhamentos deverão ser precedidas de inscrições, solicitadas junto à Mesa Diretora, que somente poderá negar, mediante decisão fundamentada; e quando deferidas, deverá ser observado o tempo máximo de 01 (um) minuto por intervenção.

§ 6º Concluídos os debates, o relator geral e/ou os sub-relatores retomarão e colocarão o texto à apreciação da plenária, sendo considerada aprovada a proposta por maioria simples.

Art. 13 Caberá à Mesa Diretora informar sobre os destaques não acolhidos por esta, quanto ao texto proposto, se verificar possível violação a dispositivos e limitações legais; cabendo-lhe apresentar seus fundamentos à plenária.

Art. 14 Concluídos os debates e deliberações e encerrados os trabalhos do Congresso Estatuinte, a Mesa Diretora, com auxílio do relator geral, sub-relatores e secretário geral organizarão o texto do Estatuto conforme deliberação dos Delegados Estatuintes e registros relevantes inseridos em ata(s) e no Relatório Final do Congresso Estatuinte, para posterior envio à Procuradoria Jurídica da UEMASUL, no prazo máximo de 10 (dez) dias. E após a emissão de parecer jurídico, a Comissão Geral Estatuinte encaminhará o texto da minuta do Estatuto ao Conselho Universitário - CONSUN, para apreciação final; concluindo assim a Estatuinte.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá à Magnifica Reitora declarar o encerramento do Congresso Estatuinte.

Art. 16 As sessões do Congresso Estatuinte serão públicas, abertas às pessoas da comunidade acadêmica, na condição de observadoras; sendo que o calendário das atividades e documentos gerados deverão ser publicados na página eletrônica da UEMASUL.

Art. 17 Havendo empate nas votações, à Presidente da Mesa Diretora caberá o voto de minerva.

Art. 18 A Gestão Superior da UEMASUL providenciará todos os recursos e infraestrutura necessários à realização do Congresso Estatuinte, disponibilizando as plataformas digitais para as sessões do Congresso e realização dos atos pertinentes; bem como mecanismos para autenticação das presenças dos Delegados Estatuintes e demais membros e votação das propostas; observados os limites orçamentários e legais.

Art. 19 Os integrantes do Congresso Estatuinte terão justificadas suas ausências às atividades acadêmicas e administrativas, mediante a apresentação de declaração emitida pela Presidência da Mesa Diretora / Comissão Geral Estatuinte.

Art. 20 A coordenação dos trabalhos não se responsabilizará por *e-mails* não recebidos pelos participantes, com *links* e senhas para acesso às salas virtuais, e ainda, pelo efetivo acesso e participação na sessão, seja por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos de rede, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados; cabendo ao participante do Congresso Estatuinte diligenciar para a correção da falha verificada, junto à Comissão Geral Estatuinte, por meio dos contatos previamente informados e disponibilizados, regularizando a sua participação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e, em última instância, pelo Congresso Estatuinte.